



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 131/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em substituição, **Sra. Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Lindomar Amaro Borges**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Considerando que, nos termos do art. 1º da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC tem por objetivo o financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Licitar a aquisição dos veículos e da aparelhagem necessários à estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIMC, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos veículos e dos insumos, especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- r) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 186.418,31 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 141.296,01 (cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição de:

I.I - 03 (três) automóveis FIAT Mobi 1.0;

I.II - 05 (cinco) computadores Dell Inspiron, 3268RAM, HDD1TB, Dell wireless 1707, MS OFICCEBH2016, WIN10 PRO;

I.III - 01 (um) laptop Lenovo Ideapad, 320 TELA 15,6", HD, 1TB, 4GB;

I.IV - 06 (seis) mesas 1,5 x 1,5 m;

I.V - 06 (seis) cadeiras com rodinhas;

I.VI - 06 (seis) cadeiras sem rodinhas;

I.VII - 03 (três) armários 2,05 x 0,90 mts;

I.VIII - 01 (um) ar condicionado Komeco Split Piso Teto 36000 BTUS quente/frio KOP 36 QC G2 – 220V Monofásico;

I.IX - 01 (um) projetor/data show 2200 Lumens, Bivolt, HDMI, USB, RCA, VGA;

I.X - 01 (uma) impressora Laser, WIFI, USB;

I.XI - 06 (seis) nobreaks APC BACK-UPS 600VA BI-115V BZ600BI-BR;

I.XII - 02 (duas) câmeras digitais Sony DSC830 20.1 MP Zoom 8x; e

I. XIII - 02 (dois) navegadores GPS Tomtom GO 60BRASIL COM TELA DE 6";

especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 45.122,30 (quarenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE n.º 10.10.20.608.20007.10002 4.4.90.52**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas dos ordenadores de despesas de cada Ente consorciado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindí-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo segundo: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo terceiro: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Jarbas Soares Júnior				
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE		CNPJ		
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES		19.526.155/0001-94		

ENDEREÇO				
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Uberlândia	MG	38.402-349	034- 32132433	ISENTO
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Lindomar Amaro Borges			435.100.006.68	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
M-2800618/SSP-MG		Presidente	---	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

Os dezenove municípios que compõe o CIDES em sua grande maioria, têm como principais atividades a agricultura e a pecuária de leite e corte. A pecuária é uma atividade de grande relevância para os municípios, sendo que a produção de leite é um segmento que se destaca, devido ao seu caráter de complementaridade à renda dos pequenos produtores familiares, já que uma parcela considerável dos produtores mantém vínculos com o comércio informal de leite e seus derivados, para complementação da renda.

Contudo, por vezes tomamos conhecimento de precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal e, ao mesmo tempo, temos em nossos municípios vários fabricantes de bons produtos artesanais que querem sair da clandestinidade, para ingressar no empreendedorismo crescente.

No entanto, muitos municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores. O que aumenta consideravelmente a responsabilidade das prefeituras na não disponibilização do Serviço de Inspeção Municipal, como garantidor da qualidade do produto a ser consumido pela população.

Temos ainda o fato que, na atualidade o consumidor está cada vez mais exigente e têm denunciado aos órgãos de proteção ao consumidor aqueles produtores que não possuem o selo de inspeção para comercialização de seus produtos. Gerando ciclo vicioso e desgastante para todos os atores desta rede de atuação.

Por conseguinte, torna-se de grande importância e necessidade a implementação deste serviço em nossos municípios, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida ao cidadão, potencializar o desenvolvimento regional, fomentar a geração de emprego e renda, além de inúmeros outros benefícios.

Ainda faz-se necessário destacar as dificuldades históricas enfrentadas pelas pequenas agroindústrias, somada ainda à necessidade de regularização nos termos da legislação atual, dos produtores de pequeno porte que exercem suas atividades por meio do manejo e produção de alimentos de origem animal, de forma que tais atividades, caso não sejam regularizadas, poderão oferecer sérios riscos sanitários e ambientais aos cidadãos dos nossos municípios que, conseqüentemente, acarretarão danos irreparáveis para a já deficitária saúde pública, para o meio ambiente e outras implicações nocivas à coletividade. E ainda temos o aspecto legal e impeditivo de comercialização de produtos sem o selo de inspeção.

Além disso, existe ainda outro fator de destaque que é, a crise financeira que assola os municípios mineiros e agrava as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Soma-se a essa dificuldade a falta de repasses do governo do Estado, fator que potencializa a crise financeira dos municípios.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento da legislação vigente, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CIDES no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do SIMC de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados em um projeto integrado e eficiente.

Dentre os municípios que compõem o CIDES. os entes que se interessaram em desenvolver seus serviços através do CIDES e que assinaram termos de intenção são: Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Gurinhatã; Indianópolis, Ipiacu; Ituiutaba; Monte Alegre de Minas; Prata; Santa Vitória; Tupaciguara. Destes 08 municípios foram os fundadores do serviço e já estão recebendo a atuação do SIMC.

Como apenas Ituiutaba possuía uma estrutura local de atendimento para o SIM, o município manifestou prontamente seu apoio ao CIDES e disponibilizou suas instalações para adequação do SIMC. Entretanto, o espaço cedido necessita ser adaptado e equipado através do consórcio, para que seja possível o atendimento aos demais municípios da região que participarão do projeto SIMC.

É de grande importância destacar que a implantação do SIM é o primeiro passo, e que o objetivo maior é possibilitar a estruturação de um Serviço de Inspeção Municipal CIDES na forma Consorciado para a inspeção e fomento de produtos de origem animal com sistemas unificados, para que todos os produtores que têm interesse em ampliar a comercialização de seus produtos em território nacional, ou seja, indo além dos limites municipais, tenham a possibilidade de solicitar a aquisição do selo SISBI-POA. Para isso, teremos que passar por avaliação (baseada nas condições físicas, higiênico-sanitárias, tecnológicas e também na auditoria do serviço de inspeção das Coordenadorias Regionais) e aprovados em auditoria do MAPA.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios neste projeto através do serviço consorciado, podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenado do SISBI. Para obtê-la, será necessário comprovar que têm estrutura e condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI- POA já foram definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Portanto, a importância do projeto proposto é o grande interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em cerca de 277.410 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez) habitantes IBGE/2017, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal produzidos nos municípios participantes deste projeto com capacidade para atender cerca de 350 mil/hab. consumidores em potencial. O projeto ainda, criará a oportunidade para as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal.

Em última análise, devemos considerar que, estes números poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do SISBI e também com o possível ingresso de outros entes federados.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

O presente projeto busca o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, para a transferências de recursos e/ou equipamentos ao CIDES, possibilitando assim o início imediato a estruturação da base do SIMC, com a aquisição de instrumentos, equipamentos, mobiliários.

Projeto tem como objetivo específico a aquisição de 03 (três) veículos 1.0; 05 (cinco) microcomputadores; 01 (um) notebook; 01 (um) projetor multimídia (data show); 06 (seis) mesas, 12 (doze) cadeiras, 03 (três) armários; 02 (dois) câmeras digitais; 01 (uma) impressora; 02 (dois) navegadores GPS; 01 (um) ar condicionado; 06 (seis) nobreaks.

Estes itens são para o investimento mínimo necessário para que o CIDES possa implantar, executar e monitorar Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC nos municípios que compõe o primeiro polo do SIMC.

Os itens supracitados são necessários para uma composição mínima de estrutura funcional do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC, para a efficientização da base de atendimento do consórcio, que será no município de Ituiutaba, para melhor atendimento aos municípios da região participantes do SIMC.

Quanto à mochila, ela servirá para o transporte seguro do notebook a ser adquirido. Ela será própria para tanto, com compartimento interno exclusivo para colocação do notebook.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos da concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
-------------------	----------------------	-------------------------	----------------

1		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Mesas	un.	06	07/01/2021	01/02/2021
	Cadeiras com rodinhas	un.	06	07/01/2021	01/02/2021
	Cadeiras sem rodinhas	un.	06	07/01/2021	01/02/2021
	Armários	un.	03	07/01/2021	01/02/2021
	Computadores	un.	05	07/01/2021	01/02/2021
	Laptop	un.	01	07/01/2021	01/02/2021
	Ar condicionado	un.	01	07/01/2021	01/02/2021
	Projeter	un.	01	07/01/2021	01/02/2021
	Nobreaks	un.	06	07/01/2021	01/02/2021
	Impressora	un.	01	07/01/2021	01/02/2021
	Câmera Digital	un.	02	07/01/2021	01/02/2021
Navegador GPS	un.	02	07/01/2021	01/02/2021	
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Veículos	un.	03	10/02/2021	30/04/2021

Etapa/Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
3	CONTRAPARTIDA		
	Instalação do ar condicionado	15/02/2021	18/02/2021
	Mochila para Laptop	15/02/2021	26/02/2021
	Travas de segurança de desktops	15/02/2021	26/02/2021

Etapa/Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
4	CONTRAPARTIDA		
	Complemento do valor dos veículos	01/04/2021	30/04/2021

Etapa/Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
5	CONTRAPARTIDA		
	Seguro dos veículos	30/04/2021	17/05/2021
	Plotagem dos veículos	30/04/2021	21/05/2021

Etapa/Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
6	CONTRAPARTIDA		
	Taxas dos veículos e impostos dos veículos	30/04/2021	31/05/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AUTOMÓVEL – FIAT MOBI 1.0	03	R\$ 34.690,00	R\$ 104.070,00
02	COMPUTADOR DELL INSPIRON 3268RAM, HDD1TB, DELL WIRELESS 1707, MS OFICCEBH2016, WIN10 PRO	05	R\$ 3.099,00	R\$ 15.495,00
03	LAPTOP – LENOVO IDEAPAD, 320 TELA 15,6", HD, 1TB, 4GB	01	R\$ 1.549,00	R\$ 1.549,00
04	MESAS 1,5 X 1,5 M	06	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
05	CADEIRAS COM RODINHAS	06	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
06	CADEIRAS SEM RODINHAS	06	R\$ 89,00	R\$ 534,00
07	ARMÁRIOS 2,05 X 0,90 MTS	03	R\$ 1.270,00	R\$ 3.810,00
08	AR CONDICIONADO KOMECO SPLIT PISO TETO 36000 BTUS QUENTE/FRIO KOP 36 QC G2 – 220V MONOFÁSICO	01	R\$ 5.380,00	R\$ 5.380,00
09	PROJETOR/DATA SHOW 2200 LUMENS, BIVOLT, HDMI, USB, RCA, VGA	01	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00
10	IMPRESSORA – LASER, WIFI, USB	01	R\$ 464,61	R\$ 464,61
11	NOBREAK APC BACK-UPS 600VA BI-115V BZ600BI-BR	06	R\$ 294,40	R\$ 1.766,40
12	CÂMERA DIGITAL SONY DSC830 20.1 MP ZOOM 8X	02	R\$ 669,00	R\$ 1.338,00
13	NAVEGADOR GPS TOMTOM GO 60BRASIL COM TELA DE 6"	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
Valor Total da Despesa – conforme aprovado no projeto				R\$ 141.296,01

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
02/2021	R\$ 37.226,01
04/2021	R\$ 104.070,00
TOTAL GERAL	R\$ 141.296,01

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
02/2021	R\$ 1.592,00
04/2021	R\$ 33.180,00
05/2021	R\$ 10.350,00
TOTAL GERAL	R\$ 45.122,30

1.1 CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, o Consórcio CIDES se compromete a:

- Complementar os valores das aquisições, que porventura estiverem com orçamentos defasados, em razão do decurso temporal;
- Custear com os custos de seguro, impostos, taxas e plotagem dos veículos a serem adquiridos por intermédio da parceria;
- Custear os serviços de instalação do ar condicionado;
- Adquirir mochila própria para transporte do laptop e travas de segurança para os desktops.

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira será equivalente a 22,48 % do valor dos 3 veículos.

Portanto, se dará da seguinte forma:

Item	PGI	CIDES	Total Geral
-------------	------------	--------------	--------------------

		(contrapartida)	
veículos	R\$ 104.070,00	R\$ 30.180,30	R\$ 134.250,30
computador	R\$ 15.495,00	R\$ 0,00	R\$ 15.495,00
laptop	R\$ 1.549,00	R\$ 0,00	R\$ 1.549,00
mesas	R\$ 3.420,00	R\$ 0,00	R\$ 3.420,00
cadeiras rodinhas	R\$ 1.140,00	R\$ 0,00	R\$ 1.140,00
cadeiras	R\$ 534,00	R\$ 0,00	R\$ 534,00
armários	R\$ 3.810,00	R\$ 0,00	R\$ 3.810,00
impressora	R\$ 464,61	R\$ 0,00	R\$ 464,61
no break	R\$ 1.766,40	R\$ 0,00	R\$ 1.766,40
câmera digital	R\$ 1.338,00	R\$ 0,00	R\$ 1.338,00
gps	R\$ 1.180,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180,00
ar condicionado	R\$ 5.380,00	R\$ 0,00	R\$ 5.380,00
data show	R\$ 1.149,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,00
Total	R\$ 141.296,01	R\$ 30.180,30	R\$ 171.476,31

1.2 AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

As contrapartidas previstas no item anterior serão comprovadas, quando da prestação de contas, da seguinte forma, respectivamente:

- a. Comprovante de depósito, a ser feito na conta do convênio, dos valores complementares das aquisições dos veículos;
- b. Comprovante do recolhimento dos impostos e das taxas referentes aos veículos;
- c. Juntada da apólice de seguro dos veículos;
- d. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento dos serviços de plotagens dos veículos;
- e. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento dos serviços de instalação do ar condicionado;
- f. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento das compras da mochila e das travas de segurança.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em substituição

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite

Presidente

Convenente:

Lindomar Amaro Borges

CIDES

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR AMARO BORGES, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 15:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2020, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 29/12/2020, às 16:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 12:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 30/12/2020, às 12:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0723760** e o código CRC **0B807C8A**.

Processo SEI: 19.16.2003.0010922/2020-05 / Documento SEI: 0723760

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008